



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 23 de novembro de 2017.

Of. nº. 620/2017-DOP

Exmo. Sr.

JEFFERSON VERNIER

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 066/2017**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **066/2017**, de 17 de novembro de 2017, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial correspondente à Aquisição de 01 (um) veículo Van para transporte sanitário.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1457/2017

Data 24/11/17 às 09 h 08 min

Nome Penin

PROJETO DE LEI:

- *066, de 17 de novembro de 2017*
- *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014/2017 e na LDO 2017”.*

SUMÁRIO

• MINUTA	001/35
• JUSTIFICATIVA	002/35
• PARECER JURÍDICO	003/35
• PARECER CONTÁBIL.....	005/35
• IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.....	006/35
• DECLARAÇÃO DO ORDENADOR	007/35
• OFÍCIO Nº. 2215/2017	008/35
• EXTRATO BANCÁRIO.....	009/35
• PLANO DE TRABALHO.....	010/35
• ATA DO CONSELHO DE SAÚDE	020/35
• RESOLUÇÃO SESA Nº 550/2017.....	025/35
• RESOLUÇÃO SESA Nº 434/2014.....	031/35
• RESOLUÇÃO SESA Nº 312/2015.....	035/35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 066/2017

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

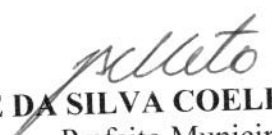
Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para aquisição de 01 (um) veículo Van, assim discriminado:
06.003 – 10.301.0428.2.401 – SEÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 500..... R\$. 120.000,00

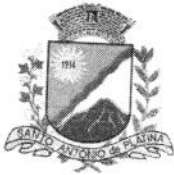
Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da Fonte de Recurso 500, conforme Resolução SESA nº 550/2017, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64. Rubrica nº. 2.4.7.2.01.10.01.00.

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.563, de 12 de maio de 2016, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 17 de novembro de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 066/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A Resolução SESA nº 550/2017 aprovou a relação de Municípios habilitados a receberem o Incentivo Financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e suas alterações (cópias anexas).

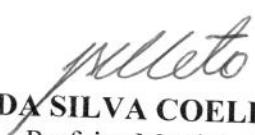
A Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício nº 2.215/2017 (cópia anexa) informou que nosso Município foi contemplado com R\$120.000,00 (vento e vinte mil reais), conforme extrato bancário anexo.

Através de Plano de Trabalho do Transporte Sanitário (cópia anexa), a Secretaria de Saúde esclareceu que o montante supracitado será utilizado para aquisição de 01 (um) veículo Van com capacidade para transportar 21 (vinte e um) passageiros.

Em contrapartida nosso Município complementará com o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Estamos encaminhando cópia da Ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde contendo a aprovação da referida aquisição do veículo Van.

Certos da grande relevância em adquirir tal veículo para o transporte sanitário, contamos com o habitual apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do projeto em tela.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 1515/2017

PROJETO DE LEI Nº 066/2017

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 066/2017. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 065/2017 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, visando a aquisição de 01 (um) veículo van para a Secretaria Municipal de Saúde, até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 028/2017; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 2215/2017 – Protocolo nº. 2017/11/022896, de 13 de novembro de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde e Resolução SESA nº. 550/2017, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, visando a aquisição de 01 (um) veículo van para a Secretaria Municipal de Saúde, até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parecer Jurídico nº. 1515/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 066/2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 22 de novembro de 2017.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62 353
Decreto 211/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

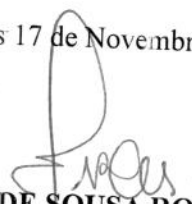


PARECER CONTABIL Nº. 028/2017

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 066, de 17 de novembro de 2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa"
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) provenientes da FR 500, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64. Rubrica 2.4.7.2.01.10.01.00;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 17 de Novembro de 2017.


THAÍS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 066/17, 17 de novembro de 2017
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 066/2017, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 428

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 2.401

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	6
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3
FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	301
PROGRAMA	428
PROJETO/ATIVIDADE	2.401
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00.00
FONTE DE RECURSO	500

PREVISÃO DA DESPESA

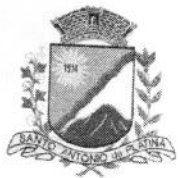
EXERCÍCIO	2017	2018	2019
VALOR	120.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 500, no valor correspondente ao montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

Santo Antônio da Platina, 17 de novembro de 2017.

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Dir. Dpto Municipal de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 066/2017 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.606, de 7 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Santo Antônio da Platina, 17 de novembro de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OF. Nº. 2215 / 2017

Santo Antônio da Platina, 13 de novembro de 2017.

Assunto: Solicitação de abertura de crédito.



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a Resolução nº 550/2017- Protocolo nº 14.122.516-2/SAS que lista os municípios habilitados a receberem o Incentivo Financeiro de Capital para Transporte Sanitário – APSUS, que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e Resolução SESA nº 312/2015.

Venho pelo presente solicitar a abertura de crédito no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que já está creditado na c/c 315-9 da Caixa Econômica Federal na data de 07/11/2017, para a aquisição de um veículo van para transporte dos pacientes que realizam tratamento fora do domicílio, informo ainda que a fonte a ser utilizada será a 500.

Encaminho o Plano de aplicação e Ata da Reunião Ordinária nº 194º, do Conselho Municipal de Saúde.

Informo que contra partida municipal do referido projeto no valor aproximado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme cotação em anexo.

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

ggsantos
PR ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2017

A Sua Excelência o Senhor,
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Nesta

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico
08/11/2017	000001	CRED TED
08/11/2017	990001	APL AUTOM
21/11/2017	-	Saldo Atualizado



GOVCONTA CAIXA

405600001

0405/006/00000315-9

FMS S A P INVEST

de: 01/11/2017 até: 21/11/2017

Valor (R\$)	Saldo (R\$)
120.000,00C	120.000,00C
120.000,00D	0,00
	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ	PLANO DE TRABALHO TRANSPORTE SANITÁRIO VAN 21 LUGARES	
--	--	---

1.DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CNPJ: 76968627/0001-00

ENDEREÇO: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N.º

CIDADE: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA UF: PR CEP: 86430-000

TEL: (43) 3534-8700 ESFERA DE ATUAÇÃO: MUNICIPAL CARGO: PREFEITO

NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ COELHO NETO

CPF: 518.870.029-87

RG: nº 3.451.727-4/SSP-PR

FUNÇÃO: GESTOR MUNICIPAL TELEFONE: (43) 996307213



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SETOR DE ATIVIDADE DO PROJETO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09571543/0001-33

ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, n.º 263

CIDADE: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

UF: PR

CEP: 86430-000

TEL: (43) 3534-3600

ESFERA DE ATUAÇÃO: MUNICIPAL

NOME DO RESPONSÁVEL: ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA

CPF: 013026177-70 RG: 7756136-6 SSP/PR

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: GESTOR MUNICIPAL TEL: (43) 996288210



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

2.1. DESCRIÇÃO

2.1.1. História

A colonização do norte pioneiro, na metade do século XIX, foi feita, primeiramente, pelos mineiros provenientes do sul de Minas Gerais, das cabeceiras do Rio Sapucaí. Os mineiros do norte pioneiro só faziam posse se a terra possuísse água; procuravam, principalmente, a cabeceira de um riacho. O dono da cabeceira é dono da água e do terreno que a acompanha até o fim, quando o riacho desaguava num rio maior.

No ano de 1853, a história do Paraná tem início com a lei de 29 de agosto que desmembrou a Província de São Paulo. Zacarias de Góis foi o primeiro presidente e Curitiba a primeira sede da nova província. Em julho de 1854, instalou-se a Assembleia Legislativa, até então, um deserto demográfico utilizado como passagem pelos criadores de gado do Rio Grande do Sul em busca de mercado em São Paulo e Minas Gerais. A abertura de estradas e, a partir de 1880, de ferrovias, acelerou a ocupação. As famílias de mineiros e paulistas, bem como de famílias portuguesas, que se estabeleceram primeiro na Platina (hoje, um povoado) e posteriormente, migraram para onde atualmente estão localizadas as principais instalações da cidade.

Registra-se como um marco histórico a fundação do município de Santo Antônio da Platina, pois as adversidades encontradas pelos pioneiros foram muitas, sendo a conquista deste espaço escrita a suor, lágrimas e sangue. Hoje, os platinenses orgulham-se de seu passado de lutas e louvam seus pioneiros. As primeiras famílias chegaram por volta de 1880, vindas algumas em comitivas, para tomar posse de terras conseguidas junto ao governo ou adquiridas de particulares. A História regional mostra-nos que, antes da efetiva ocupação da localidade, alguns fatos movimentaram a região e nomes como o de Antônio Pinto da Fonseca (o fundador do povoado) tornaram-se familiares aos ouvidos dos desbravadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Uma pequena povoação formou-se nas proximidades das fraldas do morro do Bim, entre os ribeirões do Boi Pintado e da Aldeia, onde, mais tarde, floresceu a cidade de Santo Antônio da Platina. Em 6 de abril de 1900, através da Lei nº 358, o Estado do Paraná concedeu área de 250 hectares de terras, para servidão pública dos habitantes da povoação. No ano seguinte, a Lei nº 1, de 7 de janeiro, do município de Nova Alcântara (atual Jacarezinho) criou o Distrito de Paz no patrimônio de Santo Antônio da Platina.

Em 31 de março de 1914, pela Lei Estadual nº 1424, sancionada pelo Presidente do Estado do Paraná, Carlos Cavalcanti de Albuquerque, foi criado o município de Santo Antônio da Platina, com território desmembrado do município de Jacarezinho, cuja instalação se deu em 20 de agosto do mesmo ano.

"Em 1923, pela Lei Estadual nº 2193, de 23 de março, criou-se o Termo de Santo Antônio da Platina, possibilitando a instalação do Juízo Municipal em 30-10-1926."

Pela Lei Estadual nº 2657, de 12 de abril de 1929, sancionada pelo Presidente do Estado do Paraná, Affonso Alves de Camargo, a sede municipal foi elevada à categoria de cidade, graças à criação da comarca, instalada em 24 de maio do mesmo ano. A partir desse período, verificou-se notável progresso no município, com a edição de obras públicas e melhoramentos dos serviços de comunicação e transporte.

Ao longo de sua história política, o município sofreu desmembramentos territoriais, de onde brotaram os municípios de: Affonso Camargo (Joaquim Távora), Abatiá, Cinzas (Jundiá do Sul) e Ribeirão do Pinhal.

2.1.2. Economia

Santo Antônio da Platina é uma região onde se cultiva café e cana-de-açúcar, tendo predominância pela pecuária. É considerado polo comercial do Norte Velho do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.3. Geografia

Geograficamente localizada em ponto estratégico, fica a aproximadamente 370 km da capital do Estado, Curitiba e a 400 km de São Paulo.

2.1.4. Demografia

População estimada [2016] **45.562** pessoas

População no último censo [2010] **42.707** pessoas

Densidade demográfica [2010] **59,19** hab/km²

2.1.5. Transporte

A cidade é cortada pela BR-153, também passam pela cidade as rodovias PR-092, PR-439. Santo Antônio da Platina está localizada a 140 km de Londrina pela PR-439, PR-218 e BR-369. E da capital pela BR-153 à distância de 368 km.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.1.6. Saúde

Quanto à saúde o Município dispõe de nove Unidades Básicas de Saúde com dez equipes de Estratégia de Saúde da Família divididas conforme quadro abaixo:

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA	EQUIPE DE SAÚDE BUCAL
VILA RIBEIRO	02	01
VITÓRIA RÉGIA	01	00
VILA SETE	01	01
UAPSF CENTRO	01	01
CENTRO SOCIAL URBANO	01	01 CEO
VILA CLARO	01	00
VILA SANTA TEREZINHA	01	01
RURAL PLATINA E MONTE REAL	01	01

A zona rural atende nas Unidades Básicas de Saúde da Platina e Monte Real e itinerante as comunidades do Conselheiro Zacarias e Taquaralzinho.

São ofertadas 3.600 consultas por mês nas Unidades Básicas de Saúde.

O Município dispõe também de um Centro de Especialidades com Ultrassonografia geral e obstétrica, ortopedia, cardiologia e cirurgia oncológica.

Rua Tiradentes, nº 263, Centro, CEP: 86430-000 – Santo Antônio da Platina - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A fim de ofertar especialidades diversas aos munícipes a Secretaria dispõe de pactuação para prestação de serviços com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, localizado na cidade de Jacarezinho distante de Santo Antônio da Platina 18 km.

Quanto a Assistência Hospitalar dispõe de um Hospital Regional gerido pelo CISNORPI e um Hospital Filantrópico, Nossa Senhora da Saúde.

Na rede de Urgência e Emergência conta com um Pronto Socorro Municipal referência à região Norte Pioneiro para 22 Municípios e uma base operacional SAMU e Corpo de Bombeiros.

Quanto ao transporte sanitário a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de dois micro-ônibus, sendo um exclusivo para linha de Curitiba que realiza viagens diariamente de segunda à sexta-feira e outro que faz o percurso de Londrina também diariamente.

A Secretaria Municipal de Saúde possui um único micro-ônibus que se desloca para a cidade de Londrina diariamente em especial para o Instituto de Câncer de Londrina e secundariamente para Hospitais de referência do Município de Santo Antônio da Platina como o Hospital Evangélico e a Santa Casa de Misericórdia de Londrina.

São encaminhados cerca de vinte de pacientes por dia de segunda a sexta-feira com dois motoristas que revezam em escala pré-definida pelo setor de transporte.

Com o fato de ser um único transporte ocorre o comprometimento do preventivo do veículo bem como uma higienização terminal de qualidade a cada transporte, e o desgaste do veículo mais rapidamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tais encaminhamentos ocorrem através do formulário TFD – Tratamento Fora do Domicílio em diversas especialidades, tratamentos clínicos e cirúrgicos, exames diferenciados que não são ofertados no Município, nem através do Consórcio.

A Secretaria de Saúde também possui duas Doblôs e um Fiesta e uma Uno que servem ao transporte sanitário.

A frota dispõe no momento de cinco ambulâncias básicas para a demanda de remoções necessárias aos acamados e com dificuldade de locomoção tanto para o fluxo dentro do Município quanto para remoções para as cidades vizinhas parceiras nos atendimentos terciários como Jacarezinho, Londrina, Apucarana, Arapongas, Campo Largo, Ponta Grossa e Curitiba.

2.1.7. A necessidade

A Van de 21 lugares será utilizada na linha de Londrina onde no momento deslocamos diariamente 20 pacientes a grande maioria para o Hospital do Câncer em Londrina, necessitando de poltronas confortáveis e climatização tendo em vista o tratamento oncológico que desgasta o paciente e a questão climática, pois a Região Norte do Paraná chega a temperaturas altas no verão e de acordo com a demanda o veículo também poderá ser utilizado na linha de Curitiba.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de uma van de 21 lugares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Número de passageiros 20 e um condutor totalizando 21 pessoas, distância entre eixos 4.325, comprimento total 7.345, Largura com espelhos 2.426, Altura com ar condicionado 2.860, altura inferior 1.940, diâmetro de giro 15.600, vão da porta lateral 1.820x1.300, vão da porta traseira 1.840x1565, balanço dianteiro 1.004, balanço traseiro 2.015, peso bruto total 5.000, peso bruto total combinado 7.000, Motor potência 146 cv/110KW @ 3.800 rpm, Torque 33,6 kgf.m/330Nm 1.200-2400 rpm, direção hidráulica, tração traseira, tanque de combustível 75 litros, pneus 195/75R16C, rodas aço 5,51x16, freio hidráulico, freio a disco em todas as rodas, banco de passageiros reclinável, airbag motorista, ar condicionado, faróis de neblina, tacógrafo.

5. ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	CRONOGRAMA
PROJETO	ELABORAÇÃO	19 A 23/06/2017
COTAÇÕES	COTAR TRÊS VALORES	26 A 30/06/2017
ENTREGA DO PROJETO	ENCAMINHAR EXECUTIVO AO	03/07/2017
ENTREGA DO PROJETO	ENCAMINHAR LEGISLATIVO AO	07/07/2017

6. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: Recurso Estadual através de parceria.

Rua Tiradentes, nº 263, Centro, CEP: 86430-000 – Santo Antônio da Platina - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR R\$ 190.000,00 de acordo com cotação on-line.

EQUIPE DE TRABALHO

JOSÉ COELHO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina

LUIZ AUGUSTO SILVA

Deputado Estadual

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORY

Vereador

ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

SILBERTO APARECIDO MAUSO

Encarregado do Setor de Transporte

DENISE CRISTINA DE SOUZA CARVALHO

Encarregada da Unidade de Compras

LUCIANA APARECIDA DA SILVA MENDES

Diretora do Departamento de Projetos e Convênios



**Ata da Reunião Ordinária nº 194ª do Conselho
Municipal de Saúde.**

Data: 09 de novembro de 2017 às 17:30 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Tiradentes, nº 263 – Centro – Santo Antônio da Platina – PR. **Diretoria: Presentes:** Rosangela Padilha; Adriana Cristina Mendes de Almeida - **Secretária**, Maria Zenilda Ramos Sigo – Vice Presidente, Ana Cristina Micó da Costa, Cristiane Aparecida dos Reis, Fábio Henrique Patrial de Oliveira, Gislaine Galvão Inácio dos Santos, Rosimar do Espírito Santo Moreira, Sílvia Dal-Ry Baechtold, Marcia Garcia Silva, Rosana M. Bertolini, Padre Rosinei Tonietti, Glair Lemos Vilas Boas, Padre Rubens Lopes Coelho, Rosimar do Espírito Santo Moreira, Sílvia Dal-Ry Baechtold, Aparecida de Fatima Navarro, José Antônio Simioni.

Ausentes os Conselheiros: Beatriz Nogueira Rosa Reis, Rosane Manarim Ferreira, Sílvia Dal-Ry Baechtold; Adenilson Francisco da Silva, Aparecida de Fátima Navarro, Elane Martins, Francisco Adriano Alves Ferreira, José Francisco da Silva, Celso Dias de Oliveira, José Ricardo Mariano, Maria de Fátima da Silva, Milton de Souza Coelho, Pedro José Martins, Sargento Marcelo Ferreira. **Abertura:** “Há quorum”, a Srª Rosangela Padilha

CR

de Rezenda, deu início a reunião pedindo a benção para a reunião passando a pauta do dia. **Documentos: Nº1 – Recurso por emenda parlamentar do Deputado Guto Silva no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). para aquisição de um veículo Van. Documentos: Nº 2- Abertura da UPA-** a presidente do conselho fez uma análise sobre a viabilidade da UPA questionando as aprovações realizadas em reuniões posteriores. Foi discutido sobre a viabilidade de abertura da Unidade – UPA, e ficou acordado que este conselho elaborara estudo definindo a viabilidade da unidade. Foi solicitado que a secretaria apresente o plano de viabilidade para este conselho para fins de aprovação.

Sem mais nada a declarar, encerro essa ata que vai assinada por mim e demais presentes.

As pautas do dia foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta reunião às 18:15 horas, após leitura e aprovação da ata. Eu, Adriana Cristina Mendes de Almeida – Secretária, lavrei e assino a seguinte a ata que segue assinada pela diretoria do Conselho Municipal de Saúde e pelos presentes.

Rosângela Padilha de Rezende – Presidente

Maria Zenilda Ramos Sigo – Vice Presidente

[Handwritten signatures]
Adriana
Rosângela
Maria Zenilda

[Handwritten initials and signatures]
CAR



Adriana Cristina Mendes de Almeida – Secretaria

Ana Cristina Micó da Costa *Ana Cristina Micó da Costa*

Aparecida de Fátima Navarro *Aparecida de Fátima Navarro*

Cristiane Aparecida dos Reis *Cristiane Aparecida dos Reis*

Fabio Henrique Patrial de Oliveira *Fabio Henrique Patrial de Oliveira*

Gislaine Galvão Inácio dos Santos *Gislaine Galvão Inácio dos Santos*

Glair Souza Lemos Villas Boas

José Antônio Simioni *José Antônio Simioni*

Padre Rosinei Tonietti *Padre Rosinei Tonietti*

Padre Rubens Lopes Coelho *Padre Rubens Lopes Coelho*

Rosimar do Espírito Santo Moreira *Rosimar do Espírito Santo Moreira*

Sílvia Dal-Ry Baechtold *Sílvia Dal-Ry Baechtold*

Marcia Garcia Silva *Marcia Garcia Silva*

Rosana Maria Bertolini



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



RESOLUÇÃO SESA Nº 550/2017

Aprova a relação de Municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e alterações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c Art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária. Que sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde, o anexo I da Portaria Ministerial estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica; sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando o art. 12, XVI, da Lei Estadual nº 13.331/2001, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando o Decreto nº 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE;
- considerando a Resolução SESA nº 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária – APSUS estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;

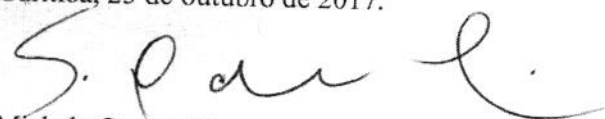
- considerando a necessidade de atender as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte recursos para a organização do Transporte Sanitário nos municípios paranaenses;
- considerando a Resolução SESA nº 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015 e alteração disposta na Resolução SESA nº 312/2015;
- considerando a Resolução SESA nº 051/2017, que altera o Art 03 e 04 da Resolução SESA nº 169/2016;
- considerando a Resolução SESA nº 207/2016 que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;
- considerando a deliberação CIB/PR nº 053, de 12 de abril de 2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
- considerando a Resolução SESA nº 169/2016 que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
- considerando a Resolução SESA nº 196/2017 que altera o preâmbulo da Resolução SESA nº 312/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a relação de Municípios, constantes no anexo I dessa resolução, habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e Resolução SESA nº 312/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da SaúdeFLS.
Nº 04
PROTOCOLO**ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 550/2017**

	Municípios desta Resolução	Valor
1	Almirante Tamandaré	R\$ 240.000,00
2	Altonia	R\$ 360.000,00
3	Antonio Olinto	R\$ 120.000,00
4	Bandeirantes	R\$ 120.000,00
5	Bom Sucesso	R\$ 240.000,00
6	Braganey	R\$ 240.000,00
7	Cambará	R\$ 120.000,00
8	Centenário do Sul	R\$ 450.000,00
9	Congoinhas	R\$ 120.000,00
10	Cornélio Procopio	R\$ 240.000,00
11	Coronel Vivida	R\$ 120.000,00
12	Cruz Machado	R\$ 570.000,00
13	Cruzmaltina	R\$ 120.000,00
14	Curiuva	R\$ 480.000,00
15	Doutor Camargo	R\$ 120.000,00
16	General Carneiro	R\$ 120.000,00
17	Guamiranga	R\$ 240.000,00
18	Itaguaie	R\$ 120.000,00
19	Itaperuçu	R\$ 240.000,00
20	Laranjeiras do Sul	R\$ 360.000,00
21	Mamborê	R\$ 240.000,00
22	Mandirituba	R\$ 120.000,00
23	Maria Helena	R\$ 120.000,00
24	Mato Rico	R\$ 120.000,00
25	Nova Laranjeiras	R\$ 120.000,00
26	Nova Londrina	R\$ 120.000,00
27	Palmital	R\$ 480.000,00
28	Palotina	R\$ 120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIORua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

FLS.
Nº 05
PROTOCOLO



29	Perobal	R\$ 360.000,00
30	Pérola	R\$ 240.000,00
31	Piên	R\$ 120.000,00
32	Quarto Centenário	R\$ 240.000,00
33	Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 120.000,00
34	Rio Branco do Ivaí	R\$ 120.000,00
35	Roncador	R\$ 240.000,00
36	Rondon	R\$ 120.000,00
37	Salto do Itararé	R\$ 120.000,00
38	Santa Barbara	R\$ 120.000,00
39	Santa Monica	R\$ 240.000,00
40	Santo Antonio da Platina	R\$ 120.000,00
41	São Jorge do Patrocínio	R\$ 120.000,00
42	Sapopema	R\$ 120.000,00
43	Siqueira Campos	R\$ 360.000,00
44	Tamboara	R\$ 120.000,00
45	Tapejara	R\$ 240.000,00
46	Uraí	R\$ 240.000,00
47	Vera Cruz do Oeste	R\$ 480.000,00
48	Virmond	R\$ 120.000,00

S



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

FLS
Nº 06
PROTOCOLO

Protocolo **103118/2017**
Título Resolução SESA nº 550/2017
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 26/10/2017 09:34

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

✦ Resolução-EX (Gratuita)

 550.17.rtf
174,88 KB

Data de publicação

27/10/2017 Sexta-feira

Gratuita

Aprovada

26/10/17
09:55Nº da Edição
do Diário:
10057Histórico

TRIAGEM REALIZADA



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 434/2014
(Publicada no Diário Oficial nº 9227, de 13/06/14)

Institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;
- Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária. Que sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde, o anexo I da Portaria Ministerial estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica; sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

- Considerando o art. 12, XVI, da Lei Estadual nº 13.331/2001, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- Considerando Decreto nº 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE;
- Considerando a Resolução SESA nº 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- Considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- Considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária – APSUS estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;
- Considerando a necessidade de atender as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte recursos para a organização do transporte sanitário nos municípios paranaenses;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015.

Artigo 2º - São considerados elegíveis para receber o incentivo todos os municípios do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Os municípios para receberem recursos estaduais objeto desta Resolução serão priorizados, levando-se em conta, o Fator de Redução das Desigualdades Regionais instituída pela Resolução SESA nº 237/2012, ou ato que a venha substituir; observado o limite da disponibilidade orçamentária da SESA para este fim.

Parágrafo Segundo: Os municípios deverão solicitar a sua adesão ao incentivo por meio de expediente encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde justificando a necessidade e indicando a destinação na aplicação do recurso pretendido segundo o objeto desta resolução.

Parágrafo Terceiro: Após análise e aprovação do requerimento a Secretaria de Estado da Saúde editará resolução de habilitação dos municípios contemplados para o recebimento dos recursos de investimento.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Artigo 3º - Estabelecer o valor de repasse de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a implantação do transporte sanitário no município.

Artigo 4º - Os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para a implantação do transporte sanitário e podem ser aplicados na aquisição dos seguintes bens:

I – Vans: veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do município ou para outros municípios;

II – Ambulância de Transporte Tipo A*: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo;

III - Ambulância de Suporte Básico – Tipo B*: veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde);

IV – Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária;

V – equipamentos de apoio para o transporte sanitário: macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros.

Parágrafo único. Caso a aplicação dos recursos pelo município aderente seja superior ao valor do incentivo fica o município responsável em suportar a despesa com recursos próprios.

Artigo 5º - Para receber o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário os municípios deverão:

I - Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

II - Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

III - Comprometer-se a:

a) Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde da Família-USF;

b) Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;

c) Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

d) Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.



Artigo 6º - A adesão será formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Incentivo de Investimento do APSUS, conforme Modelo Anexo I desta Resolução.

Artigo 7º A SESA repassará os recursos em uma única parcela.

Artigo 8º: O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para como Tesouro do Estado nos seguintes casos:

I – Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como o caso de aquisição de bens estranhos a finalidade desta Resolução;

II – Quando o município não promover a execução do incentivo em até 180 (cento e oitenta) dias após a transferência do recurso.

Artigo 9º - Os municípios deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

- III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Artigo 10 - A SESA, por meio das Regionais de Saúde fará o monitoramento do estabelecido nessa Resolução, promovendo o registro fotográfico do bem adquirido com recursos do incentivo estabelecido nesta resolução e o encaminhando para a Superintendência de Atenção à Saúde.

Parágrafo único: O município deverá constar do relatório anual de gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente resolução.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 312/2015
(Publicada no Diário Oficial nº 9514, de 13/08/15)

Acrescenta dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução Sesa 434/2014 que instituiu Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias que lhe são conferidas pelo art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária. Que sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde, o anexo I da Portaria Ministerial estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica; sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando o art. 12, XVI, da Lei Estadual nº 13.331/2001, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando Decreto nº 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAÚDE;
- considerando a Resolução SESA nº 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;

GABINETE DO SECRETÁRIO

1 Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



- considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária – APSUS estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;
- considerando a necessidade de atender as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte recursos para a organização do transporte sanitário nos municípios paranaenses;
- considerando a Resolução SESA 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015;
- considerando o artigo 4º da Resolução Sesa 434/2014 que definiu que os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para a implantação do transporte sanitário e podem ser aplicados na aquisição dos seguintes bens: I – Vans: veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do município ou para outros municípios; II – Ambulância de Transporte Tipo A*: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo; III – Ambulância de Suporte Básico – Tipo B*: veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde); IV – Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária; V – equipamentos de apoio para o transporte sanitário: macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros. Parágrafo único. Caso a aplicação dos recursos pelo município aderente seja superior ao valor do incentivo fica o município responsável em suportar a despesa com recursos próprios;
- considerando a Resolução Sesa 025/2015, o Secretário Estadual de Saúde autorizou o repasse financeiro de R\$ 58.560.000,00 aos municípios, definindo que municípios até 30 mil habitantes receberão R\$ 240.000,00 e com mais de 30 mil habitantes receberão R\$ 120.000,00;
- considerando a experiência prática e as solicitações de gestores municipais (secretários e prefeitos), em especial os municípios com menos de 30.000 habitantes contemplados com a cota de R\$ 240.000,00 evidenciando a utilidade para estes municípios na aquisição de ônibus para a otimização do transporte sanitário segundo as seguintes justificativas:
 - O ônibus possibilita o transporte de um número maior de passageiros, tendo veículos de 27 lugares ou mais.
 - O ônibus proporcionaria conforto maior para viagens mais longas.
 - O ônibus teria maior adaptação e resistência em estradas rurais se comparados com veículos de porte mais leve.

RESOLVE:

Art. 1º: Acrescentar o inciso VI ao artigo 4º da Resolução Sesa nº 434/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Artigo 4º - Os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para a implantação do transporte sanitário e podem ser aplicados na aquisição dos seguintes bens:

I – Vans: veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do município ou para outros municípios;

II – Ambulância de Transporte Tipo A: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo;*

III - Ambulância de Suporte Básico – Tipo B: veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde);*

IV – Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária;

V – equipamentos de apoio para o transporte sanitário: macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros.

VI – Ônibus de pelo menos 27 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou outros Municípios.

Parágrafo único. Caso a aplicação dos recursos pelo município aderente seja superior ao valor do incentivo fica o município responsável em suportar a despesa com recursos próprios.

Art. 2º - Os municípios que pretenderem adquirir ônibus deverão firmar novo termo de adesão antes de iniciado o procedimento de licitação para a aquisição do bem previsto no inciso VI do art. 2º da Resolução SESA 434/2014.

Art. 3º - Fica aprovado o Termo de Adesão Complementar anexo a esta Resolução a ser utilizado pelos municípios que desejarem a aquisição do bem previsto no inciso VI do art 4º da Resolução SESA nº 434/2014 incluído por esta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial